



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1854075

Trata-se de processo [0001953-46.2026.4.02.8002](#) autuado para aquisição de bastão retrátil com porta bastão para os Agentes da Polícia Judicial lotados na Divisão de Polícia Judicial – DPJ, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação [1715604](#), Estudos Técnicos Preliminares [1716146](#), Termo de Referência 1738347 e Mapa de Riscos da Contratação [1716337](#).

A Seção de Contratos Administrativos na requisição de dispensa de licitação nº 12 (1780764) informa que a contratação ocorrerá com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1783174 e recomenda que a área requisitante retifique a modalidade "pregão" informada no item 9.1 do TR, por tratar-se de contratação por Dispensa Eletrônica.

A Seção de Contratos, no despacho 1786075, esclarece que a contratação possui valor inferior ao limite atualizado admitido para contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, da Lei 14.133) e o termo de referência e o Aviso de Contratação Direta contêm os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber) e sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1804141, aprova a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica 1783174, entretanto, recomenda

- a) que oportunamente seja indicado o agente público que conduzirá a aquisição (item 3);
- b) o ajuste do item 9.1 do termo de referência para indicar o enquadramento legal da contratação no art, 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – dispensa se licitação (item 8);
- c) caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 (item 10); e
- d) a realização de pesquisa de preços de mercado (item 13).

A Seção de Apoio Administrativo à Polícia Judicial apresenta o Termo de Referência 1810429 com o ajuste do item 9.1.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1819867, aprova o Termo de Referência 1810429.

A Seção de Compras, no despacho 1847449, considerando a homogeneidade da amostra, adota o método estatístico da média aritmética por ser tendo em vista que os valores pesquisados demonstram

consistência e proximidade entre si, sem a presença de distorções relevantes e, de acordo com a planilha 1847440, o preço global estimado para a presente contratação é de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais).

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1848434, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC) e Elemento de Despesa 3390.30.28 (Material de proteção e segurança).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1852950, conclui que não há óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento de contratação.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de bastão retrátil com porta bastão para os Agentes da Polícia Judicial desta Seção Judiciária.

À vista da disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1848434, acolho os pareceres 1804141 e 1852950 da Divisão Jurídico-administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1783174, devidamente aprovada pelo parecer 1804141 da Divisão Jurídico Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 23/06/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1854075** e o código CRC **2D461398**.